



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- 03, de 10 de abril de 2019.
- *Dispõe sobre a reposição salarial os servidores municipais.*

120005131
11/04/19
P

1



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/04
- JUSTIFICATIVA.....02/04
- INDICE APURADO03/04



Projeto de Lei nº 03/2019.

SÚMULA: Concede Reposição Salarial aos Servidores Públicos da Administração Direta, aos Servidores Públicos da Administração Indireta (SAMAE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária anual a remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, aos Servidores Públicos da Administração Indireta (SAMAE), tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, no percentual oficialmente apurado em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), retroativo a 1º de abril de 2019, conforme Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 1.º A reposição prevista no Art. 1º não se aplica aos servidores do Legislativo e aos servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor.

Art. 2º - Fica Autorizado a atualização dos valores do auxílio alimentação, nos mesmos percentuais (4,67%) aplicados ao reajuste dos vencimentos.

Art. 3º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado a Divisão de Pessoal a lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Abatiá - PR, em 10 de abril de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 03/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, o *Projeto de Lei nº 03/2019*, que visa conceder a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores e subsídios.

A reposição inflacionária tem por objetivo garantir o poder de compra dos servidores municipais, direito este que está previsto no Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal preveem que a reposição se dará de forma anual e na mesma data, sendo que a Lei Máxima de nosso Município prevê como data base o dia 1º de abril para o início de sua aplicação, *in verbis*:

Art. 93 (...)

VI. – é assegurado aos servidores a revisão geral e anual da remuneração e subsídios, com índice mínimo de reposição salarial igual ao da inflação oficial acumulada nos últimos 12 (doze) meses, divulgada pelo governo federal, com data base em 01 de abril de cada ano.(grifo)

A diferença entre os índices de reposição inflacionária se deve aos seguintes fatores:

- Para os servidores municipais e servidores da autarquia municipal, a Lei Orgânica do Município de Abatiá prevê a data de 1º de abril como data base. Devendo ser apurado o índice de reposição (INPC) entre os meses de abril a março;

Como a publicação do índice de inflação para o último mês antes da data base, março, se dá após o dia 10 de abril, não foi possível encaminhar o Projeto de Lei para deliberação no Plenário da Câmara de Vereadores com maior brevidade, desta feita os efeitos da referida será retroativo a 01 de abril de 2019.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 022/2019

Abatiá, 10 de abril de 2019.

Emo. Sr.
NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal.
Abatiá – Pr.

Assunto: Apresenta índice de correção para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, conforme art. 37, X, da constituição Federal e art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município.

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o, venho encaminhar o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de abril de 2018 a março de 2019, que foi divulgado na data de hoje pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para servir de base para o cálculo da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Abatiá, conforme preconiza o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e o inciso VI, do art. 93, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme demonstrativo extraído do Banco Central do Brasil, o índice acumulado para o período é de 4,6673600%.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.


ALMIR SOARES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Contador

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 104,67 (REAL)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 003 DE 2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei 003/2019, de autoria do Executivo.

Nos termos dos artigos 51 e 58 do Regimento Interno desta Casa, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ainda, é competência desta Comissão analisar as proposições sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vocabulário o texto das proposições.

Diante do exposto, a medida encontra-se em condições de ser **APROVADA** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar no presente caso, conforme o artigo 58 do Regimento Interno, bem como Parecer Jurídico, e não havendo óbices, nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em questão.

É o nosso parecer.

Abatiá, 16 de abril de 2019.

José Donizete da Silva

Presidente

Vanderlei da Silva

Membro

José Benedito Contijo

Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 003 DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei 003/2019, de autoria do executivo.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou favoravelmente à proposição.

Nos termos dos artigos 51 e 59 do Regimento Interno desta Casa, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos previstos no citado artigo 59.

Constata-se que a medida se enquadra no art. 59 do Regimento Interno desta Casa e está em condições de ser APROVADA no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos de acordo com o parecer jurídico emitido, sendo **favoráveis** à aprovação do projeto de lei em questão.

É o nosso parecer.


Abatiá, 16 de abril de 2019.


Vanderlei da Silva

Presidente


José Donizete da Silva

Membro


José Benedito Contijo
Membro